

## MUNICÍPIO DE MORA

### Aviso n.º 13493/2022

*Sumário:* Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Local.

Paula Cristina Calado Chuço, Presidente da Câmara Municipal de Mora, para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, torna público que a Câmara Municipal de Mora, em reunião ordinária realizada no passado dia 30 de maio de 2022, deliberou submeter a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o projeto de Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Local, nos termos do n.º 1 do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, convidam-se todos os interessados, devidamente identificados, a apresentarem sugestões, por escrito, dirigidas à Presidente da Câmara Municipal de Mora, através do envio para o correio eletrónico [gap@cm-mora.pt](mailto:gap@cm-mora.pt), por correio postal (Rua do Município, n.º 41, 7490-243 Mora), ou entregues pessoalmente junto do atendimento presencial, até ao termo do prazo indicado.

Mais se torna público que o processo se encontra disponível para consulta na Câmara Municipal de Mora, Edifício dos Paços do Concelho, durante o horário normal de expediente, bem como, no site institucional.

### Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Local

#### Nota Justificativa

O Associativismo tem vindo a assumir um papel estratégico na promoção do desenvolvimento social local, dando um inestimável contributo à formação, à promoção da saúde, do bem-estar, da qualidade de vida e do desenvolvimento, à fruição cultural, desportiva e recreativa da comunidade, bem como à promoção e afirmação do espírito de cidadania.

A promoção do desenvolvimento do movimento Associativo deve assentar num compromisso de responsabilidade partilhada e de colaboração institucional através de uma estreita articulação entre a Câmara Municipal e as várias estruturas associativas.

A Câmara Municipal de Mora tem vindo a apoiar ao longo dos anos as iniciativas de interesse público municipal, nomeadamente, as de natureza social, cultural, desportiva e recreativa, traduzindo-se na concessão de apoios financeiros, técnicos e logísticos às Associações, Coletividades e outros agentes da Comunidade.

Este instrumento de regulamentação deve definir os princípios e as regras em que assenta o apoio da Autarquia às Associações, garantindo a transparência nos critérios, o rigor e a imparcialidade na avaliação das candidaturas, o ajustamento dos apoios à qualidade dos projetos e das iniciativas e a racionalidade na utilização de recursos.

O presente Regulamento resulta do poder regulamentar conferido às autarquias locais, nos termos conjugados do n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, das alíneas *k*) e *p*) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

## CAPÍTULO I

**Disposições Gerais**

## Artigo 1.º

**Lei Habilitante**

O presente Regulamento é elaborado nos termos conjugados do n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, das alíneas *k*) e *p*) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

## Artigo 2.º

**Objeto**

O presente Regulamento define os programas, as condições e os critérios de apoios a prestar às Associações, Coletividades e Instituições Particulares de Solidariedade Social (adiante designadas por IPSS), assim com às iniciativas desenvolvidas de interesse público municipal, nomeadamente, as de natureza social, cultural, juvenil, recreativa, desportiva e outras de relevante interesse para o Município de Mora.

## Artigo 3.º

**Âmbito de Aplicação**

1 — Consideram-se suscetíveis de candidatura aos apoios previstos no presente Regulamento as Associações, Coletividades e IPSS, que promovam atividades de natureza social, cultural, juvenil, recreativa, desportiva e outras de relevante interesse municipal e que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Se encontrem legalmente constituídas e registadas;
- b) Tenham os órgãos sociais legalmente constituídos e em efetividade de funções;
- c) Possuam sede no Município de Mora, ou que, não possuindo, aí promovam atividades de manifesto interesse para o Concelho de Mora;
- d) Possuam inscrição atualizada no Registo Municipal das Associações;
- e) Desenvolvam com carácter regular ou pontual atividades na área do concelho de Mora;
- f) Possuam a situação contributiva regularizada.

## CAPÍTULO II

**Do Registo**

## Artigo 4.º

**Definição**

A Câmara Municipal de Mora criará um Registo Municipal com o objetivo de identificar todas as Associações, Coletividades e IPSS e que desenvolvam a sua atividade de forma regular e continuada na área do Concelho de Mora.



Artigo 5.º

**Registo Municipal**

1 — As Associações, Coletividades e IPSS que pretendam beneficiar dos apoios previstos no presente Regulamento de Apoio ao Associativismo Local terão de estar obrigatoriamente inscritas no Registo Municipal.

2 — O pedido de inscrição no Registo Municipal deverá ser apresentado junto da Câmara Municipal de Mora, formalizado com os seguintes documentos:

- a) Ficha de Inscrição de Modelo-Tipo;
- b) Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva;
- c) Cópia dos estatutos da Associação publicados no *Diário da República*;
- d) Cópia da publicação no *Diário da República* do estatuto de utilidade pública, caso exista;
- e) Cópia da ata de eleição dos corpos sociais e da tomada de posse;
- f) Declaração assinada pelo Presidente da Assembleia-Geral, onde conste o número total de Associados (se exigível pelo Município de Mora);
- g) Dados de contacto dos responsáveis, devidamente atualizados;
- h) Cópias do plano de atividades e do orçamento, bem como das atas das respetivas aprovações em assembleia geral (se exigível pelo Município de Mora);
- i) Cópias do relatório de atividades e do relatório de contas do ano anterior, bem como das atas das respetivas aprovações em assembleia geral (se exigível pelo Município de Mora);
- j) Documento comprovativo da situação regularizada para a segurança social e as finanças;
- k) Declaração de autorização da Segurança Social para funcionamento e exercício da atividade como IPSS, quando aplicável.

Artigo 6.º

**Atualização do Registo**

1 — As Associações, Coletividades e IPSS deverão manter o seu registo atualizado, mediante a apresentação dos documentos referidos no n.º 2 do artigo anterior.

2 — A documentação considerada permanente e inalterável é dispensada desta atualização.

3 — Sempre que ocorram alterações aos factos titulados pelos documentos referidos no artigo anterior, a Associação, Coletividade ou IPSS, deverá informar a Câmara Municipal no mês subsequente à sua ocorrência.

CAPÍTULO III

**Programas e Tipos de Apoio**

SECÇÃO I

**Disposições Gerais**

Artigo 7.º

**Programa de Apoio**

Os programas de apoio a prestar pela Câmara Municipal assumirão as seguintes modalidades:

- a) Programa de Apoio ao Desenvolvimento Associativo;
- b) Programa de Apoio para Beneficiação e Manutenção de Infraestruturas;
- c) Programa de Apoio a Equipamentos e Modernização Associativa;
- d) Programa de Apoio a Atividades de Carácter Pontual.

## Artigo 8.º

**Suspensão, Exclusão ou Cessação dos Apoios**

1 — A Câmara Municipal de Mora reserva-se no direito de exigir documentação idónea que permita concluir que a aplicação do apoio financeiro foi efetivamente aquela para o qual foi atribuído.

2 — A existência de irregularidades na aplicação das verbas concedidas, nomeadamente a sua utilização para fins diferentes dos estabelecidos ou acordados, implicará a imediata suspensão do processamento e, conseqüentemente, a exclusão da Associação, Coletividade ou IPSS nas candidaturas à concessão de quaisquer dos apoios previstos no presente Regulamento no ano civil imediatamente seguinte.

3 — As situações previstas no número anterior, bem como as falsas declarações e a inobservância das restantes disposições do Regulamento, reservam à Câmara Municipal de Mora o direito de exigir a restituição das verbas despendidas e adotar os procedimentos legais julgados adequados.

## SECÇÃO II

**Programa de Apoio ao Desenvolvimento Associativo**

## Artigo 9.º

**Objeto de Âmbito**

1 — O Programa de Apoio ao Desenvolvimento Associativo tem como finalidade a atribuição de apoios às atividades desenvolvidas com caráter permanente e continuado a realizar durante o ano para que é atribuído.

2 — No âmbito desta modalidade enquadram-se, designadamente, os seguintes tipos de apoio:

- a) Apoio financeiro à manutenção e desenvolvimento das atividades culturais, recreativas, juvenis, desportivas, sociais ou outras de relevante interesse público municipal;
- b) Apoio na divulgação e publicidade das atividades a desenvolver;
- c) Apoio à formação dos dirigentes associativos e técnicos;
- d) Cedência de transporte, equipamentos e instalações municipais, nos termos dos critérios definidos ou a definir em reunião de Câmara Municipal.
- e) Cedência de outros apoios em espécie, apresentados e justificados em sede de candidatura;
- f) Apoio técnico e jurídico à regularização e constituição de Associações, nomeadamente para registos, escrituras, alterações e publicações de Estatutos no *Diário da República*.

3 — Devem ser comunicadas previamente quaisquer subvenções e/ou apoios financeiros a todos os projetos candidatados no âmbito deste Regulamento.

## SECÇÃO III

**Programa de Apoio a Infraestruturas**

## Artigo 10.º

**Objeto e Âmbito**

1 — O Programa de Apoio a Infraestruturas procura ser um polo dinamizador das Associações que pretendem realizar obras de construção, conservação e beneficiação das suas Infraestruturas.

2 — No âmbito desta modalidade de apoio enquadram-se, designadamente, os seguintes tipos de apoio:

- a) Elaboração de projeto através dos serviços municipais competentes, ou apoio à sua elaboração (apoio a quantificar pelos respetivos serviços municipais e condicionado à apresentação e

posterior análise de candidatura a aviso anual publicitado pela Câmara Municipal, em que conste o valor total a atribuir e outras condições gerais para atribuição do referido apoio)

b) Apoio financeiro em obras de construção de novas instalações e em obras de conservação, beneficiação, remodelação de instalações existentes (apoio financeiro condicionado à apresentação e posterior análise de candidatura a aviso anual publicitado pela Câmara Municipal, em que conste o valor financeiro total a atribuir e outras condições gerais para atribuição do referido apoio, sendo que no caso de candidaturas apresentadas que acumulem outros financiamentos públicos, comunitários ou nacionais, o apoio financeiro a atribuir será de até 50 % do valor da respetiva contrapartida nacional);

c) Cedência de materiais de construção, de máquinas ou de pessoal para a execução das obras referidas no ponto anterior (apoio a quantificar pelos respetivos serviços municipais e condicionado à apresentação e posterior análise de candidatura a aviso anual publicitado pela Câmara Municipal, em que conste o valor total a atribuir e outras condições gerais para atribuição do referido apoio).

3 — Enquadra-se, ainda, no presente Programa de Apoio, a comparticipação financeira para aquisição de terrenos e de outras infraestruturas, nomeadamente edifícios, para sedes sociais e/ou funcionamento de valências (apoio financeiro condicionado à apresentação e posterior análise de candidatura a aviso anual publicitado pela Câmara Municipal, em que conste o valor financeiro total a atribuir e outras condições gerais para atribuição do referido apoio, sendo que no caso de candidaturas apresentadas que acumulem outros financiamentos públicos, comunitários ou nacionais, o apoio financeiro a atribuir será de até 50 % do valor da respetiva contrapartida nacional).

4 — Os apoios referidos no presente artigo serão concedidos apenas para intervenções que se revelem fundamentais ao desenvolvimento das atividades ao serviço da comunidade.

5 — Devem ser comunicadas previamente quaisquer subvenções e/ou apoios financeiros a todos os projetos candidatados no âmbito do presente Regulamento.

#### Artigo 11.º

##### Exclusão e cessação do Apoio a Infraestruturas

Sem prejuízo do disposto no artigo 8.º do presente Regulamento, o Apoio prestado nos termos do artigo anterior será, igualmente, excluído ou cessará caso se verifique qualquer uma das seguintes situações:

a) Ausência de controlo prévio municipal das operações urbanísticas em causa (licenciamento, comunicação prévia ou autorização);

b) Execução de alterações aos projetos de arquitetura ou de especialidades aprovados, não sujeita a controlo prévio municipal (licenciamento ou comunicação prévia).

#### SECÇÃO IV

##### Programa de Apoio a Equipamentos e Modernização Associativa

#### Artigo 12.º

##### Objeto e Âmbito

1 — O Programa de Apoio a Equipamentos e Modernização Associativa visa possibilitar às Associações, Coletividades e IPSS obter apoio para a aquisição de material e equipamento indispensável ao seu funcionamento, bem como à sua modernização.

2 — No âmbito desta modalidade enquadram-se, nomeadamente, os seguintes tipos de apoio:

a) Apoio na aquisição de equipamento informático, audiovisual ou multimédia;

b) Apoio na aquisição de viaturas;

c) Aquisição de outros bens móveis.



SECÇÃO V

Programa de Apoio a Atividades de Carácter Pontual

Artigo 13.º

Objeto e Âmbito

1 — Este Programa de Apoio a atividade de carácter pontual visa o apoio financeiro ou técnico-logístico à organização de atividades pontuais, não incluídas pelas Associações, Coletividades ou IPSS no seu programa de apoio ao desenvolvimento associativo ou na sua listagem de atividades anuais.

2 — O apoio técnico-logístico consiste na cedência de equipamentos, viaturas e meios humanos do Município de Mora estando, no entanto, sempre dependente da disponibilidade dos mesmos.

3 — A candidatura ao presente programa deve ser devidamente fundamentada, devendo discriminar os objetivos a atingir, as ações a desenvolver, o número de participantes, os meios humanos, materiais e financeiros necessários, assim como a sua calendarização e orçamento.

4 — As atividades desenvolvidas que se realizem anualmente, ou seja, que se repetem todos os anos, são consideradas atividades pontuais e devem constar no respetivo plano de atividades da entidade, sendo consideradas como atividades regulares.

5 — Devem ser comunicadas previamente subvenções e/ou apoios financeiros a todos os projetos candidatados no âmbito deste Regulamento.

CAPÍTULO IV

Candidaturas

Artigo 14.º

Procedimento

1 — As candidaturas deverão ser formalizadas através do preenchimento de formulários próprios a solicitar junto dos serviços da Câmara Municipal de Mora, com a indicação do tipo de apoio pretendido ou através do envio de ofício ou email que explicita o tipo de apoio.

2 — O processo de candidaturas referentes aos Programas de Apoio ao Desenvolvimento Associativo, de Apoio para Beneficiação e Manutenção de Infraestruturas e de Apoio a Equipamentos e Modernização Associativa são abertos anualmente por área de intervenção através da publicação de aviso específico de concurso, no qual constará de forma inequívoca os seguintes elementos:

- a) Regulamento;
- b) Formulário de Candidatura;
- c) Eixo de Apoio e tipologias elegíveis;
- d) Prazo de Candidatura;
- e) Critérios específicos de ponderação definidos no âmbito de cada eixo de apoio, se aplicável;
- f) Determinação do *plafond* financeiro anual disponível;
- g) Determinação do período de vigência do contrato-programa a celebrar, se aplicável;
- h) Outras disposições transitórias.

3 — As candidaturas no âmbito do Programa de Apoio a Atividades de Carácter Pontual devem ser efetuadas com a antecedência mínima de 30 dias seguidos relativamente à data prevista para a realização do projeto ou ação.

4 — As candidaturas no âmbito do Programa de Apoio a Atividades de Carácter Pontual podem ser efetuadas a título excecional com antecedência inferior a 30 dias seguidos, relativamente à data prevista para a realização do projeto ou ação, desde que essa extemporaneidade seja devidamente justificada.



5 — As candidaturas são instruídas com os seguintes documentos:

- a) Descrição das ações a desenvolver ao abrigo do apoio solicitado;
- b) Calendarização das ações a desenvolver;
- c) Previsão de custos e necessidades de financiamento;
- d) Indicação de eventuais pedidos de financiamento solicitados ou a solicitar a outras entidades públicas ou privadas, e qual o montante;
- e) Elementos necessários à apreciação do pedido no caso do Programa de Apoio a Infraestruturas;
- f) Candidatando-se as associações ao Programa de Apoio a Infraestruturas e ao de Apoio a Equipamentos e Modernização Associativa deverão apresentar o orçamento dos empreiteiros e ou fornecedores, podendo a Câmara Municipal sempre que, o considere necessário, solicitar a consulta de mais empresas e ou exigir a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa subsidiada;
- g) Listagem de materiais necessários e respetivas quantidades, quando o apoio se reporte ao fornecimento de alguns materiais para a execução de obras de conservação, reabilitação, remodelação de instalações existentes ou construção de novas instalações.
- h) Previsão de custos, receitas e necessidades de financiamento, acompanhada dos respetivos orçamentos detalhados.

6 — A Câmara Municipal pode, sempre que o entender, solicitar às Associações requerentes os elementos ou esclarecimentos que considere necessários para a apreciação e avaliação do pedido de apoio.

#### Artigo 15.º

##### Entrega de candidaturas

1 — O procedimento de entrega das candidaturas é definido da seguinte forma:

- a) Programa de Apoio ao Desenvolvimento Associativo, Programa de Apoio para Beneficiação e Manutenção de Infraestruturas e Programa de Apoio a Equipamentos e Modernização Associativa: edital publicado anualmente para cada um dos programas.
- b) Programa de Apoio a Atividade de Carácter Pontual: aberto continuamente durante o ano.

2 — As candidaturas deverão ser entregues nos serviços da Câmara Município de Mora, Rua do Município n.º 41, Mora ou eletronicamente para o endereço de correio eletrónico indicado para o efeito pela Câmara Municipal de Mora.

### CAPÍTULO V

#### Avaliação e Decisão das candidaturas

#### Artigo 16.º

##### CrITÉrios Gerais de Ponderação

1 — Na definição dos subsídios a atribuir às diversas associações, nos diversos programas a que se candidatem, serão tidos em conta os seguintes critérios gerais de ponderação:

- a) Princípio da estabilidade orçamental e histórico de apoios anteriores;
- b) Frequência e número de ações desenvolvidas;
- c) Historial associativo e respetiva contribuição para o desenvolvimento do espírito associativo da comunidade;
- d) Património da Associação, Coletividade ou Instituição (Títulos conquistados, património construído, gestão de instalações, etc.);

e) Capacidade de estabelecer parcerias e capacidade de cooperar com a autarquia local e outras associações, coletividades, instituições e agentes da comunidade;

f) Análise das atividades previstas e aprovadas nos órgãos sociais com competência para o efeito;

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a definição dos apoios a atribuir às Associações, Coletividades e IPSS observa, ainda, os seguintes critérios gerais de ponderação.

I. A definição de apoios a entidades de natureza cultural considera:

a) As ações que contribuam para a proteção, valorização e divulgação do património cultural e natural do Município de Mora;

b) As ações de incentivo à formação e criação artística;

c) As ações de apoio à formação de novos públicos;

II. O apoio a conceder a entidades desportivas considera:

a) O número de praticantes federados ou não federados;

b) O número de modalidades ativas;

c) O número de escalões de formação em cada modalidade;

d) O nível competitivo (local, distrital, nacional, internacional);

e) O nível dos técnicos formadores;

f) O fomento de novas modalidades desportivas.

#### Artigo 17.º

##### **CrITÉrios Específicos de Ponderação**

Para cada eixo de apoio, são definidos anualmente em sede de aviso de candidatura os respetivos critérios específicos de ponderação (se aplicáveis).

#### Artigo 18.º

##### **Análise das Candidaturas**

1 — Apresentada a candidatura será o processo presente a reunião de Câmara Municipal com a proposta de apoio a conceder.

2 — Aprovado o apoio, a sua atribuição será formalizada através da assinatura de um contrato-programa ou Protocolo de Cooperação anual ou pontual.

### CAPÍTULO VI

#### **Publicidade**

#### Artigo 19.º

##### **Publicidade das Ações**

1 — As ações apoiadas por qualquer dos programas de apoio previstos no presente Regulamento, quando publicitadas ou divulgadas, devem obrigatoriamente, fazer referência ao apoio concedido pela autarquia, através da menção: “Com o apoio da Câmara Municipal de Mora”, acompanhada do respetivo logótipo.

2 — Todos os apoios concedidos, serão publicitados, através do site da Câmara Municipal de Mora e/ou através de Edital.



## CAPÍTULO VII

**Disposições Finais**

## Artigo 20.º

**Apoio Financeiro**

O apoio financeiro atribuído às diversas candidaturas apresentadas fica condicionado à dotação orçamental anualmente inscrita para o efeito no Plano de Atividades e no Orçamento do Município de Mora.

## Artigo 21.º

**Acompanhamento e Controlo da Execução dos Contratos-Programa e Protocolos de Cooperação**

1 — Compete à Câmara Municipal fiscalizar a execução dos contratos-programa e dos Protocolos de Cooperação, podendo realizar, para o efeito, as diligências que entender necessárias.

2 — A Associação, Coletividade ou IPSS beneficiária deve prestar à Câmara Municipal todas as informações por esta solicitada acerca da execução dos contratos-programa e dos Protocolos de Cooperação.

## Artigo 22.º

**Revisão dos Contratos-Programa e Protocolos de Cooperação**

1 — Os contratos-programa e os Protocolos de Cooperação podem ser modificados ou revistos nas condições que neles se encontrem estabelecidos e, nos demais casos, por livre acordo das partes.

2 — É sempre admitido o direito à revisão dos contratos-programa e dos Protocolos de Cooperação quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a entidade beneficiária da comparticipação financeira ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

3 — As alterações ao nível geral dos preços não constituem fundamento de revisão automática do montante da comparticipação financeira.

4 — A entidade interessada na revisão do contrato-programa ou do Protocolo de Cooperação envia às demais partes outorgantes uma proposta fundamentada, onde conste a sua pretensão.

## Artigo 23.º

**Cessação dos Contratos-Programa e Protocolos de Cooperação**

1 — Os contratos-programa e os Protocolos de Cooperação celebrados ao abrigo do presente Regulamento cessam a sua vigência:

- a) Pelo decurso do prazo nele estipulado;
- b) Quando seja alcançada a finalidade prevista;
- c) Quando, por causa não imputável à Associação, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos;
- d) Quando a Câmara Municipal exerça o seu direito de resolver o contrato-programa ou Protocolo de Cooperação, nos termos do artigo seguinte;

2 — No caso previsto na alínea c) do presente artigo, a Associação deverá comunicar tal facto à Câmara Municipal no prazo máximo de 30 dias, através de carta registada com aviso de receção.



Artigo 24.º

**Resolução dos Contratos-Programa e Protocolos de Cooperação**

1 — O incumprimento do contrato-programa ou Protocolo de Cooperação, pela Associação, Coletividade ou IPSS beneficiária, confere à Câmara Municipal o direito de o resolver e de reaver todas as quantias pagas. Quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo, nos demais casos, o incumprimento confere à Câmara Municipal apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação.

2 — A Associação, Coletividade ou IPSS beneficiária não poderá beneficiar de novas participações financeiras enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas à Câmara Municipal.

Artigo 25.º

**Dever de Colaboração**

Como contrapartida, a Associação, Coletividade ou IPSS beneficiária colaborará, no âmbito das suas atribuições, com a Câmara Municipal, nos eventos por esta promovidos e sempre que para tal lhe seja solicitado.

Artigo 26.º

**Formulários**

Os formulários necessários no âmbito do presente Regulamento, serão elaborados pela Câmara Municipal e disponibilizados às Associações, Coletividades e IPSS sempre que seja por estas solicitado, no âmbito da apresentação de candidaturas a Programas de Apoio.

Artigo 27.º

**Regime transitório**

Excecionalmente e com o intuito de implementar procedimentos, durante o ano de 2022 as candidaturas ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Associativo, Programa de Apoio para Beneficiação e Manutenção de Infraestruturas e Programa de Apoio a Equipamentos e Modernização Associativa decorrem durante todo o ano, sendo que o procedimento de candidatura obedecerá, com as necessárias adaptações, ao disposto no n.º 3 e n.º 4 do artigo 14.º do presente Regulamento.

Artigo 28.º

**Direito subsidiário**

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Regulamento recorrer-se-á à lei geral, aos princípios gerais de direito, ao disposto no Código do Procedimento Administrativo e à Lei de Bases do Sistema Desportivo.

Artigo 29.º

**Dúvidas e omissões**

Quaisquer dúvidas ou omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento são resolvidas, de acordo com a legislação em vigor, pela Câmara Municipal.



Artigo 30.º

**Norma Revogatória**

É revogado o Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Mora, publicado no *Diário da República*, na 2.ª série, n.º 207, de 25 de outubro de 2010.

Artigo 31.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

1 de junho de 2022. — A Presidente da Câmara Municipal de Mora, *Paula Cristina Calado Chuço*.

315425392